

Sindicato  
da Indústria de  
Material Plástico  
do Estado da Bahia

Rua Dr. José Peroba, 325 – Stiep - 41.770-235 Salvador – BA  
Telefax: (71) 342-2161  
Site: [www.sindiplasba.org.br](http://www.sindiplasba.org.br) e-mail: [sindiplasba@sindiplasba.org.br](mailto:sindiplasba@sindiplasba.org.br)

## REFORMA DO REGULAMENTO ELEITORAL

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Art. 1º - Da aplicação do Regulamento Eleitoral

As eleições para renovação dos cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPLASBA e escolha dos seus Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB, reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no Estatuto e na legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** Compete a Assembléia Geral eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e os Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB.

##### Art. 2º - Do direito de voto do Associado

Cada empresa Associada tem direito a um voto, a ser exercido por um dos seus representantes legais ou, no impedimento temporário destes, através de procurador devidamente habilitado e constituído para esse fim.

§1º - Para efeito de elaboração da folha de votação, o Associado comunicará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data fixada para a realização das eleições, o nome do seu representante legal e ou procurador, que exercerá o direito de voto na reunião eleitoral da Assembléia Geral.

§2º - A comunicação prevista no parágrafo anterior será firmada por um dos representantes legais da empresa associada.

##### Art. 3º - Do voto secreto

O voto é facultativo e secreto.

**Parágrafo Único.** O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso de cédula única;
- II. isolamento do eleitor em cabina indevassável, no ato de votar, com a finalidade de assinalar na cédula a chapa de sua preferência;
- III. verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- IV. utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

##### Art. 4º - Dos requisitos para o exercício do direito de voto

O exercício do direito de voto, pelo Associado, na reunião eleitoral da Assembléia Geral, observará os seguintes requisitos:

- I. representação regular, na forma do art. 2º deste Regulamento;
- II. ter o Associado mais de seis (06) meses de inscrição no quadro social do SINDIPLASBA;
- III. estar no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- IV. regularidade no pagamento da mensalidade e demais contribuições de custeio do SINDIPLASBA.

Tânia Barbosa  
OAB/BA 6254

CARTÃO DE VOTOS SILVA  
MICROFILMADO  
23441  
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS  
SALVADOR - BAHIA

120. Ofício de Notas - Salvador/BA  
Confere com o original que me foi  
Salvador, 18 de Junho de 2010  
NIRACY SINDICATO DE ARQUITETOS SOB TABELA  
ESTE CARTÃO SUBSTITUI O ORIGINAL

### Art. 5º - Dos requisitos para a investidura em cargo eletivo

O candidato a cargo eletivo deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser maior de dezoito anos;
- II. não ter sofrido, em caráter definitivo, qualquer penalidade de competência privativa da Assembléia Geral;
- III. comprovar o exercício, pela empresa que representa, de atividade econômica há dois (02) anos, no mínimo, contados até a data efetiva da eleição.
- IV. Filiação da sua empresa, há mais de seis (06) meses, ao SINDIPLASBA que a representa, contados até a data efetiva da eleição.
- V. Possuir, na empresa que dirige, a condição de sócio cotista, de Diretor, membro do Conselho de Administração e ou gerente, desde que com plenos poderes de representação, há mais de um (01) ano, contado até a data efetiva da eleição.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO ELEITORAL

#### Art. 6º - Da composição

A Comissão Eleitoral compõe-se de três (03) membros titulares, sendo um deles o seu Presidente, todas pessoas físicas, domiciliadas no Estado da Bahia.

§ 1º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral candidatos ou seus parentes até o segundo grau.

§ 2º - O ato do Presidente do SINDIPLASBA, que constituir a Comissão Eleitoral, designará o seu Presidente.

§ 3º - A constituição da Comissão Eleitoral deverá preceder a convocação das eleições.

#### Art. 7º - Da competência

Compete à Comissão Eleitoral:

- I. divulgar o Edital de convocação das eleições, que será assinado pelo Presidente do SINDIPLASBA;
- II. supervisionar o registro de chapas na Secretaria, zelando pela fiel observância dos requisitos previstos nos arts. 4º e 5º;
- III. lavrar a ata de encerramento do prazo de registro de chapas, divulgando o número e a composição das chapas registradas;
- IV. designar os membros das Mesas Coletora e Apuradora de votos.

## CAPÍTULO III

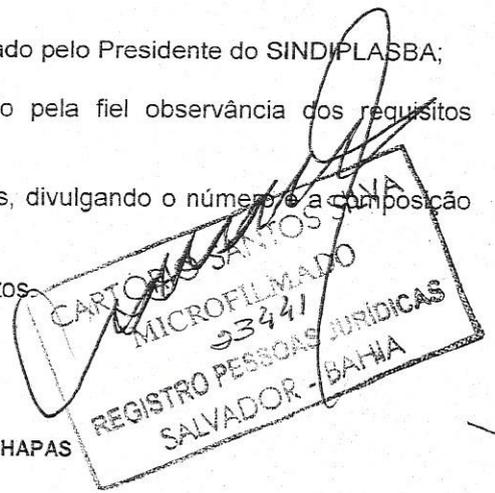
### DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

#### Art. 8º - Do prazo das eleições

As eleições para escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do estado da Bahia FIEB, serão realizadas antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, no prazo máximo de sessenta (60) dias e mínimo de trinta (30), observados os requisitos, critérios e processo definidos neste Regulamento Eleitoral.



Tânia Barbosa  
OAB/BA 6254



- §1º - A sessão eleitoral deverá contar com a presença de mais de cinquenta por cento (50%) dos Associados com direito a voto.
- § 2º - Não sendo atingido o quorum, novas eleições deverão ser convocadas, a serem realizadas no prazo máximo de dez (10) dias, vedada a apresentação de novas chapas.

#### Art. 9º - Da convocação das eleições

As eleições serão convocadas pelo Presidente do SINDIPLASBA, por Edital, nele se mencionando, obrigatoriamente:

- I. data, horário e local das eleições;
- II. prazo para o registro de chapa e o horário de funcionamento da Secretaria;
- III. prazo para a impugnação de candidaturas.

**Parágrafo Único.** Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade e remetida aos Associados, por via postal e/ou fax com aviso de recebimento, e publicado, em forma resumida, em jornal de grande circulação ou Diário Oficial.

#### Art. 10º - Do prazo para registro de chapa

O Prazo para registro de chapa será de quinze (15) dias, contados da data de publicação do aviso resumido a que se refere o Parágrafo Único do Art. 9º, em jornal de grande circulação ou Diário Oficial.

#### Art. 11º - Da formação da chapa

A chapa deverá conter indicação nominal de todos os Diretores, titulares e suplentes, e a vinculação dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

#### Art. 12º - Do pedido de registro de chapa

O requerimento de registro de chapa, em duas vias, dirigido ao Presidente do SINDIPLASBA e assinado por um dos candidatos, será instruído com os seguintes documentos:

- I. ficha de qualificação de cada candidato, conforme modelo fornecido pelo SINDIPLASBA;
- II. cópia autenticada da cédula de identidade de cada candidato integrante da chapa;
- III. prova do exercício, pela empresa que cada candidato representa, de atividade econômica há dois (02) anos, no mínimo, contados até a data efetiva das eleições;

§ 1º - Verificando-se irregularidades na documentação ou composição da chapa apresentada, será o requerente notificado para supri-la no prazo de 03 (três) dias úteis; esgotado o prazo, sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

§ 2º - Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa do registro atingirá apenas o seu nome, podendo o requerente do registro, no prazo de 02 (dois) dias úteis da ciência do despacho, substituí-lo por outro candidato.

§ 3º - Do indeferimento do registro de candidato, ou chapa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Assembléia Geral.

§ 4º - As condições de elegibilidade de cada candidato devem persistir até a data das eleições.

#### Art. 13º - Do local do registro de chapa

O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na sede do SINDIPLASBA, conforme endereço indicado no aviso de convocação, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

#### Art. 14º - Do encerramento do prazo para o registro de chapa

Encerrado o prazo para registro de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará a imediata lavratura de ata, que mencionará as chapas registradas, assinando-a juntamente com um candidato de cada chapa.

**Parágrafo Único.** Nos dez (10) dias subseqüentes ao encerramento do prazo para registro, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará:

CARTÓRIO  
REGISTRO DE EMPRESAS E JURÍDICAS  
SALVADOR, BAHIA  
23/4/11

ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELLO  
SINDIPLASBA  
COMISSÃO ELEITORAL  
SALVADOR, BAHIA

Antia Barbosa  
CAR/BA 6254

- I. confecção da cédula única de votação, na qual deverão figurar todas as chapas registradas;
- II. divulgação, entre os Associados, da composição das chapas registradas.

#### CAPÍTULO IV

### DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA COLETORA

#### Art. 15º - Da constituição e composição da Mesa Coletora

A mesa coletora será constituída por ato do Presidente do SINDIPLASBA, e será integrada por um Presidente e dois Mesários.

§ 1º - Os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º - A mesa Coletora será designada até dez (10) dias antes da data das eleições.

#### Art. 16º - Do início dos trabalhos de votação

No dia, local e horário designados, trinta (30) minutos antes do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos estão em ordem, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

§ 1º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até trinta (30) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro Mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo Mesário.

§ 2º - Poderá o Presidente da Mesa Coletora nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que sejam necessários à sua composição.

§ 3º - Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, nas suas ausências, de tal modo que, durante o processo eleitoral, alguém sempre responda pela sua ordem e regularidade.

#### Art. 17º - Da votação

A votação terá a duração mínima de oito (08) horas, podendo, no entanto, ser encerrada antecipadamente, se todos os eleitores, constantes da Folha de Votação, tiverem votado.

§ 1º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa Coletora e depois de identificado, assinará a Folha de Votação, receberá a cédula única rubricada pelos membros da Mesa Coletora, assinalará a chapa de sua preferência, em cabina indevassável, e a depositará, fechada, na urna colocada na Mesa Coletora.

§ 2º - A mesa Coletora resolverá dúvidas e controvérsias surgidas durante a votação, registrando-as em ata e podendo, inclusive, determinar o voto em separado.

#### Art. 18º - Do encerramento dos trabalhos de votação

Ao término dos trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Mesa Coletora e Fiscais presentes.

**Parágrafo Único.** Em seguida, o Presidente mandará lavrar a ata de encerramento dos trabalhos de votação, registrando a data e os horários do início e do término da votação, total de votantes e eventuais protestos.

#### CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

#### Art. 19º - Da constituição e composição da Mesa Apuradora

Terminada a votação, a Mesa Coletora será automaticamente transformada em Mesa Apuradora de votos e, com a mesma formação do art. 7º, IV, iniciará o processo de contagem de votos.



Tânia Barbosa  
OAB/BA 6254

**Art. 20º - Do início dos trabalhos de apuração**

Instalada, a Mesa Apuradora providenciará a abertura das urnas, a conferência do número de cédulas com a Folha de Votação e, em seguida, iniciará a contagem dos votos.

§ 1º - Apresentando a cédula sinal, rasura ou palavra suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 2º - Qualquer protesto deverá ser consignado em ata, gozando a Mesa Apuradora das prerrogativas previstas no art. 17, § 2º, deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 21º - Da proclamação do resultado**

Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará o resultado, declarando eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, mandando lavrar em seguida ata de encerramento dos trabalhos, a ser assinada por todos os membros, e que conterà:

- I. data, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos, com o nome dos componentes da Mesa Apuradora.
- II. Número total de votantes e o resultado geral da apuração, especificando os votos atribuídos a cada chapa e o número de votos em branco e nulos;
- III. Registro de protestos e demais ocorrências relacionadas com a apuração.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate, entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo sucessivo de 07(sete) dias, restrita à participação das chapas em questão, admitida a composição.

**CAPÍTULO VI**

**DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**Art. 22º - Da impugnação de candidato ou chapa**

A impugnação de qualquer candidato, ou chapa, será feita até o quinto (5º) dia útil seguinte à publicação da relação das chapas registradas, podendo ser apresentada por qualquer Associado, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente do SINDIPLASBA.

§ 1º - O candidato, ou chapa, impugnada, terá o prazo de dois (02) dias úteis, a partir da notificação, para apresentar suas contra-razões.

§ 2º - A Diretoria, no prazo de dois (02) dias úteis, definirá a controvérsia, mediante decisão fundamentada, comunicando-a aos interessados.

§ 3º - O interessado poderá interpor recursos para a Assembléia Geral da decisão da Comissão Eleitoral, no prazo de dois (02) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

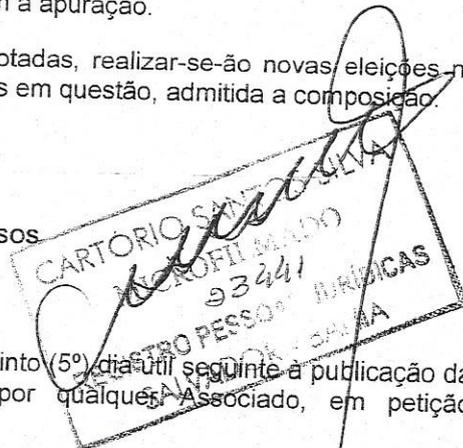
**Art. 23º - Da substituição do impugnado**

Acolhida a impugnação de qualquer candidato, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo no prazo de dois (02) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

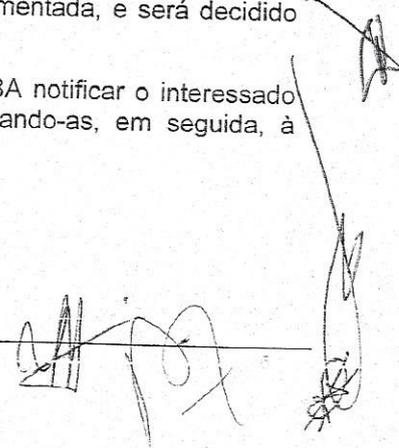
**Art. 24º - Do recurso**

O recurso contra o resultado das eleições deverá ser interposto no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data da sua proclamação, por qualquer Associado, através de petição fundamentada, e será decidido pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único.** Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do SINDIPLASBA notificar o interessado para apresentar suas contra-razões no prazo cinco (05) dias úteis, encaminhando-as, em seguida, à apreciação da Assembléia Geral.



  
Tânia Barbosa  
DAB/BA 6254



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25º - Da divulgação do resultado**

Conhecido o resultado das eleições e transcorrido o prazo de recurso fixado no art. 24, o Presidente do SINDIPLASBA procederá a sua devida divulgação para as empresas associadas, determinado o registro competente.

**Parágrafo Único.** Será promovido o arquivamento das seguintes peças:

- I. Edital de convocação;
- II. folha do exemplar do jornal, ou Diário Oficial, em que foi publicado o aviso resumido do Edital;
- III. requerimento de registro de chapa acompanhado dos documentos definidos como necessários;
- IV. designação da Mesa Coletora e Apuradora;
- V. folha de votação e cédulas eleitorais;
- VI. atas dos trabalhos eleitorais;
- VII. impugnações, recursos e peças correlatas;

**Art. 27º - Da posse**

A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil após a data do término do mandato expirante.

**Art. 28º - Das lacunas**

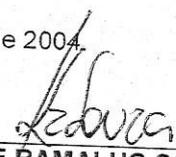
Compete a Assembléia Geral decidir sobre matérias omissas neste Regulamento.

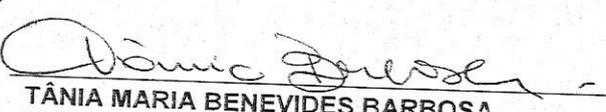
**Art. 29º - Dos prazos**

Os prazos constantes do presente Regulamento serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Salvador, 29 de novembro de 2004

  
**LUIZ ANTONIO OLIVEIRA** - Presidente  
Brasileiro, divorciado, industrial.  
CIC: 006699979-00

  
**KATARINE RAMALHO SOUZA** - Diretora Secretária  
Brasileira, solteira, industrial.  
CIC: 613308335-20

  
**TÂNIA MARIA BENEVIDES BARBOSA**  
Solteira, advogada.  
Identidade nº 5588 OAB-BA  
CIC: 213.105645-15

